



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2021.

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

**ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA
(PARTICIPAÇÃO REMOTA EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS).**

Art. 1º. Altera o artigo 245 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 - As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município com acessibilidade, convocadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo obrigatória a publicação no D.C.M. e no sítio eletrônico da Câmara e divulgada pela TV Câmara.

§1º. As Audiências Públicas de caráter obrigatório deverão ser realizadas após às 18:30 horas, em dias úteis.

§2º. Além de ocorrerem em local físico, todas as audiências públicas disponibilizarão meios Virtuais de participação de membros da sociedade civil, cuja manifestação será controlada pelo vereador que & estiver presidindo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§3º. Os membros da sociedade civil que queiram participar de audiência pública por meio virtual formalizarão sua inscrição com até 3 (três) horas de antecedência da mesma, através, preferencialmente, do protocolo-geral da Câmara, identificando a pessoa ou organização que representam, bem como endereço de e-mail ou telefone celular em que serão enviadas as informações sobre data, horário e o *link* para acesso na audiência, não sendo permitida a participação de pessoa ou entidade divergente do pedido protocolado.

§4.º A plataforma virtual utilizada para a participação remota da sociedade civil deverá permitir que pelo menos 100 pessoas acessem simultaneamente a audiência, sendo esse mínimo a lotação máxima de cada reunião virtual.

§5.º Os membros da sociedade civil participantes da audiência pública terão assegurados o direito a manifestação de ao menos 3 (três) minutos, cujo pedido deverá ser direcionado ao vereador que presidir a mesma, podendo se expressar de forma oral ou escrita.

§6.º Excepcionalmente, o vereador que presidir a audiência pública poderá indeferir o pedido de manifestação previsto no parágrafo anterior, mediante justificativa expressa.

§7.º As audiências públicas que, em casos excepcionais ou por motivo de força maior, não puderem ser realizadas em local físico serão feitas nos meios virtuais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§8.º Apurados casos excepcionais ou força maior a que se refere o §7º, a Câmara Municipal disponibilizará, antes da data da audiência pública, justificativa para que não se realize a audiência em local físico.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. Essa resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 2 de dezembro de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA